



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7178**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Ruy Adriano Borges Muniz

**Data:** 01/08/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (PREJUDICADO). Autoriza o Poder Executivo a isentar os desempregados de pagamento de inscrição em concursos públicos municipais.

**Controle Interno – Caixa:** 27.5      **Posição:** 11      **Número de folhas:** 02

Espécie: Pl  
Categoria: Pendentes  
U.: 27.5  
Ordem: 11  
nº pls: 01



# Câmara Municipal de Montes Claros

Projetos de Lei nº \_\_\_\_/2006

AUTOR:

Ruy Adriano Borges Muniz

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a isentar os  
desempregados de pagamentos de inscrições  
em concursos públicos municipais

## MOVIMENTO

1 - Entrada : 01/08/06

2 - PREJUDICADO : 08/08/06

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

*Requerimento  
09/108/105*

Autoriza o Poder Executivo a isentar os desempregados de pagamento de inscrição em concursos públicos municipais.

O Povo de Montes Claros, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar de pagamento de inscrição em concursos da Administração Direta ou Indireta municipais, empresas e autarquias, as pessoas que se encontrarem desempregadas.

**Parágrafo Único** – Deverá constar dos editais dos concursos a informação de isenção do pagamento da inscrição aos desempregados.

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas o orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 01 de agosto de 2006.

Vereador Ruy Muniz - PFL



**JUSTIFICATIVA:** Ao apresentar a atual propositura, visamos facilitar o acesso do grande contingente de desempregados, que muitas vezes não possuem sequer o dinheiro necessário para o transporte em sua busca de emprego.